



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3582, DE 01 DE ABRIL DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-C.M.A.E., no Município de Assis, com funções de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- 1 - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a alimentação Escolar;
- 2 - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e encaminhá-lo à homologação;
- 3 - participar da elaboração dos cardápios da Alimentação Escolar;
- 4 - colaborar com a equipe responsável pela Alimentação Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes ao programa;
- 5 - realizar estudos e pesquisas de impacto na Alimentação Escolar;
- 6 - acompanhar e avaliar o serviço de Alimentação Escolar nas Escolas;
- 7 - propor medidas para aperfeiçoamento da Alimentação Escolar no Município de Assis;
- 8 - apreciar e votar, em sessão aberta ao público o Plano de Ação da



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeitura sobre a gestão do programa, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à F.A.E.

9 – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

10 – divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da Alimentação Escolar;

11 – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de Alimentação Escolar, bem como apreciar a respeito no colegiado;

12 – prever convites e parcerias com instituições e entidades profissionais especializadas para atuar como potenciais colaboradores.

§ único – A execução das proposições estabelecidas pelo CMAE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pelo Secretário Municipal da Educação, conselheiro nato, e será constituído por representantes do poder público e da sociedade civil a seguir especificados:

I – O Secretário Municipal da Educação Conselheiro Nato.

II – 01 (um) representante da SME e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

III – 01 (um) representante de Diretores de Escola da rede estadual de ensino e seu respectivo suplente, indicado pela LIDEMO.

IV – 01 (um) representante de Diretores de Escola da rede municipal de ensino e seu respectivo suplente, indicados por seus pares.

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e seu respectivo suplente, indicados pela Prefeitura Municipal de Assis, Gabinete do Senhor Prefeito.

VI – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

VII – 01 (um) representante de pais de alunos das escolas estaduais e seu respectivo suplente.

VIII – 01 (um) representante de pais de alunos das escolas municipais e seu respectivo suplente, indicados pelos Conselhos de Escolas.

IX – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelos diversos sindicatos de trabalhadores de Assis.

X – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pelas merendeiras que atuam na Merenda Escolar.

XI – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º – Vetado.

~~**§ 2º** – O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito pelo Conselho, com mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução.~~

§ 2º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito pelos seus pares, com mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução. [\(Redação dada pela Lei 4122, de 21 de dezembro de 2001\).](#)

§ 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar escolherá o Secretário Executivo do Conselho, cuja função é considerada de interesse público e não é remunerada.

Art. 4º – Os membros do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, indicados na forma do caput do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

§ 2º – Perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

§ 3º – Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

as ausências resultantes de licenças solicitadas, desde que regularmente concedidas pelo Presidente do CMAE e registradas em ata da reunião correspondente.

Art. 5º – A função dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerando de interesse público e não é remunerada.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será de dois anos, renovável um vez por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 7º – Considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, indicados pelo poder público, após o término do mandato do Prefeito ocupando suas funções até que ocorra uma nova indicação.

Art. 8º – Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuárias da saúde.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiras, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito no próprio Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 10º – Cabe à Secretaria Municipal da Educação, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 11º – A Secretaria Municipal da Educação proporcionará ao Conselho Municipal da Alimentação Escolar as condições para o seu pleno e regular



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

funcionamento e lhe dará a seu suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações das demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12º – O Conselho Municipal da Alimentação Escolar, terá um regimento interna elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto da Poder Executivo no prazo máxima de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de abril de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 1º de abril de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Revogada
pela Lei nº
3962/00

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0636 em 08/04/97
Horário 18:15
[Assinatura]
Responsável

LEI Nº 3.582, DE 1º DE ABRIL DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.M.A.E.**, no Município de Assis, com funções de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo.

ARTIGO 2º-

Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- 1- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a alimentação Escolar;
- 2- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e encaminhá-lo à homologação.
- 3- participar da elaboração dos cardápios da Alimentação Escolar;
- 4- colaborar com a equipe responsável pela Alimentação Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes ao programa;
- 5- realizar estudos e pesquisas de impacto na Alimentação Escolar;
- 6- acompanhar e avaliar o serviço de Alimentação Escolar nas Escolas;
- 7- propor medidas para aperfeiçoamento da Alimentação Escolar no Município de Assis;
- 8- apreciar e votar, em sessão aberta ao público o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do programa, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à F.A.E.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal " Profª Judith de Oliveira Garcêz "

LEI Nº 3.582/97.....FLS.02.

- 9- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;
- 10- divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da Alimentação Escolar;
- 11- examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de Alimentação Escolar, bem como apreciar a respeito no colegiado;
- 12- prever convites e parcerias com instituições e entidades profissionais especializadas para atuar como potenciais colaboradores.

Parágrafo Único -

A execução das proposições estabelecidas pelo CMAE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º -

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pelo Secretário Municipal da Educação, conselheiro nato, e será constituído por representantes do poder público e da sociedade civil a seguir especificados:

- I - O Secretário Municipal da Educação - Conselheiro Nato.
- II - 01 (um) representante da SME e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal da Educação.
- III - 01 (um) representante de Diretores de Escola da rede estadual de ensino e seu respectivo suplente, indicado pela UDEMO.
- IV - 01 (um) representante de Diretores de Escola da rede municipal de ensino e seu respectivo suplente, indicados por seus pares.
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e seu respectivo suplente, indicados pela Prefeitura Municipal de Assis, Gabinete do Senhor Prefeito.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.582/97.....FLS.03.

VI - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal de Assis.

VII - 01 (um) representante de pais de alunos das escolas estaduais e seu respectivo suplente.

VIII - 01 (um) representante de pais de alunos das escolas municipais e seu respectivo suplente, indicados pelos Conselhos de Escolas.

IX - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelos diversos sindicatos de trabalhadores de Assis.

X - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pelas merendeiras que atuam na Merenda Escolar.

XI - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º-

§ 2º -

Vetado

O Vice-Presidente do conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito pelo Conselho, com mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução.

§ 3º -

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar escolherá o Secretário Executivo do Conselho, cuja função é considerada de interesse público e não é remunerada.

ARTIGO 4º-

Os membros do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, indicados na forma do caput do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º-

No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

§ 2º-

Perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

§ 3º -

Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licenças solicitadas, desde que regularmente concedidas pelo Presidente do CMAE e registradas em ata da reunião correspondente.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Lei nº 3.582/97.....fls.04.

- ARTIGO 5º -** A função dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerando de interesse público e não é remunerada.
- ARTIGO 6º -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será de dois anos, renovável um vez por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
- ARTIGO 7º -** Considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, indicados pelo poder público, após o término do mandato do Prefeito ocupando suas funções até que ocorra uma nova indicação.
- ARTIGO 8º -** Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários da saúde.
- ARTIGO 9º -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito no próprio Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- ARTIGO 10 -** Cabe à Secretaria Municipal da Educação, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal da Alimentação Escolar.
- ARTIGO 11 -** A Secretaria Municipal da Educação proporcionará ao Conselho Municipal da Alimentação Escolar as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o seu suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.
- ARTIGO 12 -** O Conselho Municipal da Alimentação Escolar, terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.
- ARTIGO 13 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

fls

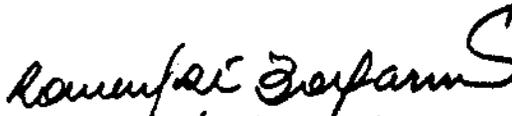


Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

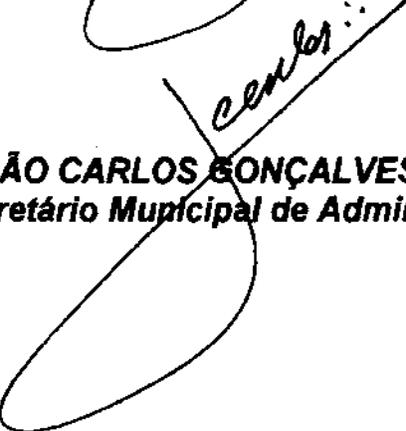
LEI Nº 3.582/97.....FLS.05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 1º DE ABRIL DE 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 1º de abril de 1997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração